

**PARECER Nº           /2017**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 68/2017**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES**

## **1. Relatório**

O Chefe do Executivo, em cumprimento ao artigo 166 da CF/88, combinado com o artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Unaí, encaminhou à Câmara Municipal, através da Mensagem n.º 49, de 28 de agosto de 2017, de fls. 02/04, o Projeto de lei n.º 68, de 2017, que contém o Plano Plurianual do Município de Unaí relativo ao quadriênio de 2018-2021, para apreciação desta Casa Legislativa.

2.           Recebido e publicado no quadro de avisos em 5 de setembro de 2017, a presente proposição, consoante despacho de fl.123, foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que, de imediato, em cumprimento da exigência legal contida no artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 44 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, e no artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Unaí, submeteu-a à realização de audiência pública, nos termos do Edital n.º 25, de 5 de setembro de 2017, de fls. 125/126, para inserção da população na discussão das diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para o quadriênio de 2018-2021

3.           Após a realização da citada audiência, nos termos do despacho de fl.129, o projeto em análise ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas até o dia 6 de outubro do ano em curso.

4.           Durante o prazo regimental, foram apresentadas 14 (quatorze) emendas ao presente Projeto de Lei.

5. Depois de encerrado o prazo para apresentação de emendas, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no artigo 211, § 7º do Regimento Interno.

6. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## 2. Fundamentação

7. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas; (**grifou-se**)

(...)

8. Primeiramente, tem-se que o Nobre Autor possui a necessária competência para subscrever a proposição em destaque (art.156, I, da Lei Orgânica do Município).

9. A lei do Plano Plurianual (PPA), nos termos do art. 157 da Lei Orgânica Municipal c/c Art.35, §2º, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, deve definir, para o período de quatro anos, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada.

10. Vê-se, pela disposição contida no parágrafo anterior, que do Projeto de Lei do Plano Plurianual constará todos os programas e ações que a administração municipal pretende executar no próximo quadriênio. Ora, se o artigo 157 da Lei Orgânica dispõe que do Plano Plurianual constará as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração

continuada, não ficará nenhuma despesa de fora; sendo contempladas, portanto, todas as despesas correntes e de capital a serem executadas pelo Município no período de 2018-2021.

11. Destaca-se que o envio da presente proposição a esta Casa Legislativa foi efetuado em 31 de agosto de 2017, portanto, dentro do prazo legal disciplinado no artigo 35, § 2º, inciso I, do ADCT, o qual estabelece que o PPA deverá ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de agosto.

12. O projeto em destaque encontra-se estruturado em seis partes: o texto da lei e mais cinco anexos, para cada um dos tópicos que se constitui o PPA.

13. O texto legal disciplina a instituição do Plano Plurianual, contém os anexos, e estabelece os procedimentos legais a serem adotados nos casos de alteração, inclusão e exclusão futuras de programas de governo. Nesse item, não se constatou nenhuma mudança com relação ao texto do PPA vigente, com exceção da Previsão Quadrienal Parametrizada de Receitas, que passou a fazer parte do PPA, conforme Anexo V.

14. O Anexo I contém a “Orientação Estratégica de Governo”, na qual o Poder Executivo explicita a missão, valores, visão e compromissos do governo para o próximo quadriênio. No tópico compromissos, o governo estruturou as ações a serem executadas em 23 (vinte e três) eixos, quais sejam: Eixo 1 (Educação), Eixo 2 (Transporte Escolar), Eixo 3 (Saúde), Eixo 4 (Combate a Endemias), Eixo 5 (Planejamento), Eixo 6 (Administração), Eixo 7 (Bairros, Distritos e Comunidades Rurais), Eixo 8 (Meio Ambiente), Eixo 9 (Lixo), Eixo 10 (Mobilidade e Transportes Urbanos), Eixo 11 (Atendimento às Demandas Rurais e Agricultura Familiar, Eixo 12 (Ação Social), Eixo 13 (Aeroporto), Eixo 14 (Serviços Urbanos), Eixo 15 (Esporte, Lazer e Turismo), Eixo 16 (Cultura), Eixo 17 (Gestão Participativa), Eixo 18 (Segurança Pública), Eixo 19 (Criação de Conselhos de Representação Política), Eixo 20 (Saúde Animal), Eixo 21 (Comunicação), Eixo 22 (Prevenção, Combate, e Tratamento às Drogas – Dependência Química), e Eixo 23 (Comércio Indústria e Setor de Serviços). Nesse item, constata-se que a atual administração alterou o formato da orientação estratégica do PPA vigente, que se estruturava em macro objetivos de governos, mantendo, entretanto, o foco na prestação de serviços públicos essenciais, na preservação do patrimônio público e no incremento da economia local.

15. O Anexo II contém o “Rol de Programas de Governo”. Pelo seu conteúdo, constata-se que a administração pretende executar, no período de 2018-2021, 67 (sessenta e sete) programas de governos, estando incluídos, entre esses, os programas da administração direta e indireta do Município, que abrange a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, o Serviço Municipal de Saneamento Básico e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Unaí.

16. O Anexo III evidencia, pormenorizadamente, cada um dos programas de governo, estabelecendo a unidade responsável por sua execução, o objetivo do programa, sua justificativa, seu alinhamento estratégico, o valor da programação para período de 2018-2021, bem como todas ações e metas físicas e financeiras que a administração pretende executar, permitindo o acompanhamento da execução física e financeira de cada ação, assim como a avaliação dos resultados a serem atingidos, por intermédio dos indicadores fixados para cada programa. Nesse item, constata-se que as ações a serem executadas pelo Município, no período de 2018-2021, somam R\$ 1.344.298.177,29, sendo R\$ 316.527.485,25, para o ano de 2018, R\$ 339.816.499,66, para o ano de 2019, R\$ 336.007.183,58, para o ano de 2020, e R\$ 351.947.008,80 para o ano de 2021. Pelo cotejo dos valores apurados com o valor da receita estimada para o período em foco, constante do Anexo V deste projeto, percebe-se que o planejamento feito pela administração municipal não condiz com a realidade do Município, haja vista que, provavelmente, não haverá receita suficiente para execução de todas as ações projetadas. Para exemplificar, elabora-se abaixo tabela comparativa entre os valores da receita prevista, para o período de 2018-2021, com os valores das ações projetadas para o mesmo período.

<b>Comparativo da Receita Prevista x Ações Projetadas</b>			
<b>Receita Prevista (R\$) (A)</b>		<b>Ações Projetadas (R\$) (B)</b>	<b>Diferença (R\$) (C=A-B)</b>
2018	244.840.592,15	316.527.485,25	(71.686.893,10)
2019	267.359.664,04	339.816.499,66	(72.456.835,62)
2020	292.300.227,55	336.007.183,58	(43.706.956,03)
2021	323.361.792,89	351.947.008,80	(28.585.215,91)
<b>Total</b>	<b>1.127.862.276,63</b>	<b>1.344.298.177,29</b>	<b>(216.435.900,66)</b>

17. Conforme se observa na tabela acima, o PPA está desequilibrado, pois faltarão R\$216 milhões para o gestor conseguir executar todas as ações planejadas. A justificativa para tal disparidade, é que o Município pode ser contemplado, no período de vigência do plano, com convênios não previstos, e que, se isso acontecer e a ação não estiver prevista no PPA, não haverá tempo suficiente para incluí-la, por meio de Lei, podendo o Município, nesse caso, perder a verba. Trata-se de uma justificativa plausível, mas do ponto de vista técnico fere o princípio do equilíbrio orçamentário e de planejamento.

18. Entretanto, levando em consideração o caráter autorizativo do orçamento e o fato de o Município poder perder uma verba futura, em nome de um princípio maior, do interesse público, não se propõe mudança no sentido de reduzir o valor do PPA.

19. O anexo IV contém os programas e ações considerados prioritários para execução no exercício de 2018. Por intermédio dele, o Sr. Prefeito considerou como prioridade, para execução no próximo exercício, somente cinco ações, quais sejam, 1008 – Reforma do Palácio Capim Branco, com meta física (25%), do Programa 2001 – Modernização Administrativa; 1045 – Construções de unidades escolares da educação infantil, com meta física (1), do Programa 2300 – Educação Básica Direito de Todos; 1093 – Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas, com meta física (20.000 m<sup>2</sup>); 1111 – Construção de Praças, com meta física (1); e 1125 – Reforma e/ou ampliação de cemitérios, igualmente com meta física (1), ambas do Programa 2650 – Desenvolvimento e Modernização do Paisagismo Urbano. Um ponto importante a ser destacado é que os demais programas e ações que não foram considerados prioritários poderão ser executados pela administração, desde que haja, obviamente, a devida dotação orçamentária. O presente anexo somente pretende elencar, entre as ações do plano, as que o Governo considera prioritárias para execução no próximo exercício.

20. Por fim, no Anexo V, o gestor estimou, com base na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO vigente, a receita para o quadriênio de 2018-2021. Considerando que a aludida estimativa de receitas foi realizada com base em metodologia de cálculo já apreciada por esta Casa, quando da aprovação da LDO, não há nenhuma consideração a fazer acerca dos valores apurados.

21. Pelo conteúdo do texto da lei e dos anexos ora analisados, conclui-se que o PPA do Município para o período de 2018-2021, apesar de ser uma peça de precisão duvidosa, vez que a receita prevista é menor que o valor das despesas projetadas (ações de governo), contemplou as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o próximo quadriênio; estando de acordo, portanto, com a imposição contida no artigo 157 da Lei Orgânica, *in verbis*:

A lei que instituir o plano plurianual de ação governamental estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada.

22. Considerando que todas as partes do presente projeto já foram analisadas no presente parecer, resta, agora, a análise das Emendas propostas pelos Ilustres Vereadores desta Casa.

23. Antes de adentrar no mérito das emendas propostas, necessário se faz esclarecer que o Vereador não está restrito a aprovar ou rejeitar proposta do Poder Executivo, podendo modificá-la pelo exercício do Poder de Emenda, visando ao aprimoramento da proposta encaminhada; valendo ressaltar, entretanto, que esse Poder de Emenda tem algumas limitações, que serão pontuadas mais adiante.

24. Nessa linha de entendimento, evidenciando a posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, veja a lição de Luis Roberto Barroso:

“ Apesar de algumas opiniões em contrário, hoje superadas pelo entendimento pacífico do STF e pelo próprio texto constitucional em vigor, o Legislativo não está restrito a aprovar ou rejeitar proposta do Executivo, podendo alterá-la pelo exercício do Poder de Emenda, observadas apenas as seguintes limitações: (i) restrição constitucional expressa impeditiva do aumento de despesa (art. 63, I CF); (ii) restrição jurisprudencial concernente à pertinência da matéria objeto da emenda relativamente ao tema da Proposta e (iii) restrição constitucional implícita consistente em que o poder de emenda seja exercido observando não só a pertinência temática, mas também o princípio da razoabilidade.” (Temas de Direito Constitucional, tomo II, ed. Renovar, 1ª edição, pág. 389-390)

25. Logo, desde que observadas as restrições constantes dos itens i, ii e iii da citação supra, qualquer emenda parlamentar ao presente projeto pode ser aprovada pelos Pares desta Casa de Leis.

26. Após essas considerações legais acerca da proposição de emendas parlamentares, passa-se a analisar as emendas propostas.

27. Conforme já dito no sucinto relatório, foram propostas 14 (quatorze) emendas a presente proposição pelos seguintes Vereadores.

28. O Vereador Petrônio Nego Rocha apresentou a Emenda de **n.º 1/2017**, de fls. 131-134, que tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área da agricultura (extensão rural). Em valores, essa funcional programática soma, no período de 2018-2021, R\$ 354.993,92, sendo indicado, como fonte compensatória, idêntico valor da Ação 9999 “Reserva de Contingência”.

29. O Vereador Carlinhos do Demostenes apresentou as Emendas de **n.ºs 2 e 3/2017**, de fls.135-142. A primeira tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área urbana, como Associações de Bairro por exemplo. Já a segunda tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área da agricultura. Em valores, as referidas emendas somam, no período de 2018-2021, R\$ 86.993,92 e R\$ 268.000,00, respectivamente. Como fonte compensatória, foi indicado idêntico valor da Ação 9999 “Reserva de Contingência”.

30. O Vereador Paulo Arara apresentou as Emendas de **n.ºs 4 e 5/2017**, de fls.143-150. A primeira tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área urbana, como Associações de Bairro por exemplo. Já a segunda tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área de desporto e lazer. Em valores, as referidas emendas somam, no período de 2018-2021, R\$ 32.000,00 e R\$ 80.000,00, respectivamente. Como fonte compensatória, foi indicado idêntico valor da Ação 9999 “Reserva de Contingência”.

31. O Vereador Alino Coelho apresentou as Emendas de **n.ºs 6, 7 e 8/2017**, de fls.151-162. A primeira tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área de desporto e lazer. Já a segunda tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área da cultura. A terceira tem por objetivo incluir no

PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área de segurança pública. Em valores, as referidas emendas somam, no período de 2018-2021, R\$ 55.993,92, R\$80.000,00 e R\$ 60.000,00, respectivamente. Como fonte compensatória, foi indicado idêntico valor da Ação 9999 “Reserva de Contingência”.

32. O Vereador Paulo César Rodrigues apresentou a Emenda de **n.º 9/2017**, de fls. 163-166, que tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área da agricultura (promoção da produção agropecuária). Em valores, essa funcional programática soma, no período de 2018-2021, R\$ 40.000,00, sendo indicado, como fonte compensatória, idêntico valor da Ação 9999 “Reserva de Contingência”.

33. O Vereador Valdmix Silva apresentou as Emendas de **n.ºs 10 e 11/2017**, de fls.167-174. A primeira tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área da cultura (difusão cultural). Já a segunda tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área de assistência social. Em valores, as referidas emendas somam, no período de 2018-2021, R\$ 40.000,00 cada uma. Como fonte compensatória, foi indicado idêntico valor da Ação 9999 “Reserva de Contingência”

34. O Vereador Valdir Porto apresentou a Emenda de **n.º 12/2017**, de fls. 175-178, que tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área de desporto e lazer. Em valores, essa funcional programática soma, no período de 2018-2021, R\$ 40.000,00, sendo indicado, como fonte compensatória, idêntico valor da Ação 9999 “Reserva de Contingência”.

35. Por fim, a Nobre Vereadora Andréa Machado apresentou as Emendas de **n.ºs 13 e 14/2017**, de fls.179-186. A primeira tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área da saúde. Já a segunda tem por objetivo incluir no PPA funcional programática específica para destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas atuantes na área da agricultura. Em valores, as referidas

emendas somam, no período de 2018-2021, R\$ 177.496,96 e R\$192.000,00, respectivamente. Como fonte compensatória, foi indicado idêntico valor da Ação 9999 “Reserva de Contingência”

36. No tocante às emendas apresentadas, entende-se que todas estão corretas e adequadas, haja vista que elas não aumentaram a despesa do presente projeto; o seus objetos não diferem do tema da proposta; e nenhuma pode ser considerada irrazoável, pelo fato de que elas não alteram substancialmente o PPA para o período de 2018-2021.

37. Ademais, todas as emendas visam incluir funcional programática no PPA, afim de que se possa viabilizar a destinação de recursos a entidades privadas filantrópicas, atuantes neste Município em áreas de interesse da administração pública, quais sejam, cultura, urbanismo, agricultura, assistência social, saúde e desporto e lazer.

38. Com vistas a viabilizar a destinação de recursos a entidades do setor privado com o foco na assistência social na subfunção 812 (desporto comunitário) e 392 (Difusão Cultural), e no comercio na subfunção 692 (comercialização) e, ainda, na educação e agricultura, na subfunção 122 (administração geral) propõem-se as cinco emendas anexas.

39. Por fim, com o objetivo de compatibilizar o PPA com a destinação de recursos a Associações de Bairros com projetos na área de esporte e, ainda, a entidades envolvidas com o lazer e entretenimento, na subfunção 122 (administração geral), propõe-se mais duas emendas ao presente projeto.

40. Quanto à adequação das Emendas ao presente Projeto de Lei, deixa-se por conta da redação final, vez que há necessidade de se proceder a uma completa atualização do Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo.

### **3. Conclusão**

41. *Ex Positis*, conclui-se pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 68/2017, opinando pela aprovação deste acrescido de todas as emendas propostas, inclusive das anexas a este estudo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de novembro de 2017.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017

Acrescente-se ao Anexo III – Programas de Governo – do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, a funcional programática constante do Anexo Único desta emenda, recalculando-se o valor do programa, bem como da aludida funcional programática em caso de outras emendas.

Diminui-se em R\$ 40.000,00 o valor da ação 9999, referente à funcional programática n.º 02.04.01.99.9999.9999, constante do Programa 9999 Reserva de Contingência, do Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo, do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, sendo R\$ 10.000,00 em cada ano de vigência do Plano Plurianual, recalculando-se o valor do programa e da ação.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Relator Designado

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A EMENDA N.º \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017**

**“Plano Plurianual 2010-2013**

Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo

**Programa:** 2750 – Transferência de Recursos

.....

Tipo	Ação	Funcional Programática	Produto (Unidade de Medida)	Meta Física / Meta Financeira				
				2018	2019	2020	2021	Total
...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>0018</b>	Transferência a entidades privadas	02.07.02.08.812.2750.0018	Não se aplica / (Em branco)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

..... ”(NR)

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017

Acrescente-se ao Anexo III – Programas de Governo – do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, a funcional programática constante do Anexo Único desta emenda, recalculando-se o valor do programa, bem como da aludida funcional programática em caso de outras emendas.

Diminui-se em R\$ 40.000,00 o valor da ação 9999, referente à funcional programática n.º 02.04.01.99.999.9999.9999, constante do Programa 9999 Reserva de Contingência, do Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo, do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, sendo R\$ 10.000,00 em cada ano de vigência do Plano Plurianual, recalculando-se o valor do programa e da ação.

Unaí (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Relator Designado

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A EMENDA N.º \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017**

**“Plano Plurianual 2010-2013**

Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo

**Programa:** 2750 – Transferência de Recursos

.....

Tipo	Ação	Funcional Programática	Produto (Unidade de Medida)	Meta Física / Meta Financeira				
				2018	2019	2020	2021	Total
...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>0018</b>	Transferência a entidades privadas	02.07.02.08.392.2750.0018	Não se aplica / (Em branco)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

..... ”(NR)

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017

Acrescente-se ao Anexo III – Programas de Governo – do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, a funcional programática constante do Anexo Único desta emenda, recalculando-se o valor do programa, bem como da aludida funcional programática em caso de outras emendas.

Diminui-se em R\$ 40.000,00 o valor da ação 9999, referente à funcional programática n.º 02.04.01.99.999.9999.9999, constante do Programa 9999 Reserva de Contingência, do Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo, do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, sendo R\$ 10.000,00 em cada ano de vigência do Plano Plurianual, recalculando-se o valor do programa e da ação.

Unaí (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Relator Designado

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A EMENDA N.º \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017**

**“Plano Plurianual 2010-2013**

Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo

**Programa:** 2750 – Transferência de Recursos

.....

Tipo	Ação	Funcional Programática	Produto (Unidade de Medida)	Meta Física / Meta Financeira				
				2018	2019	2020	2021	Total
...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>0018</b>	Transferência a entidades privadas	02.09.02.20.692.2750.0018	Não se aplica / (Em branco)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

..... ”(NR)

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017

Acrescente-se ao Anexo III – Programas de Governo – do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, a funcional programática constante do Anexo Único desta emenda, recalculando-se o valor do programa, bem como da aludida funcional programática em caso de outras emendas.

Diminui-se em R\$ 40.000,00 o valor da ação 9999, referente à funcional programática n.º 02.04.01.99.999.9999.9999, constante do Programa 9999 Reserva de Contingência, do Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo, do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, sendo R\$ 10.000,00 em cada ano de vigência do Plano Plurianual, recalculando-se o valor do programa e da ação.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Relator Designado.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A EMENDA N.º \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017**

**“Plano Plurianual 2010-2013**

Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo

**Programa:** 2750 – Transferência de Recursos

.....

Tipo	Ação	Funcional Programática	Produto (Unidade de Medida)	Meta Física / Meta Financeira				
				2018	2019	2020	2021	Total
...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>0018</b>	Transferência a entidades privadas	02.05.00.12.122.2750.0018	Não se aplica / (Em branco)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

..... ”(NR)

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017

Acrescente-se ao Anexo III – Programas de Governo – do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, a funcional programática constante do Anexo Único desta emenda, recalculando-se o valor do programa, bem como da aludida funcional programática em caso de outras emendas.

Diminui-se em R\$ 40.000,00 o valor da ação 9999, referente à funcional programática n.º 02.04.01.99.999.9999.9999, constante do Programa 9999 Reserva de Contingência, do Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo, do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, sendo R\$ 10.000,00 em cada ano de vigência do Plano Plurianual, recalculando-se o valor do programa e da ação.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Relator Designado

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A EMENDA N.º \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017**

**“Plano Plurianual 2010-2013**

Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo

**Programa:** 2750 – Transferência de Recursos

.....

Tipo	Ação	Funcional Programática	Produto (Unidade de Medida)	Meta Física / Meta Financeira				
				2018	2019	2020	2021	Total
...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>0018</b>	Transferência a entidades privadas	02.09.02.20.122.2750.0018	Não se aplica / (Em branco)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

..... ”(NR)

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017

Acrescente-se ao Anexo III – Programas de Governo – do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, a funcional programática constante do Anexo Único desta emenda, recalculando-se o valor do programa, bem como da aludida funcional programática em caso de outras emendas.

Diminui-se em R\$ 40.000,00 o valor da ação 9999, referente à funcional programática n.º 02.04.01.99.999.9999.9999, constante do Programa 9999 Reserva de Contingência, do Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo, do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, sendo R\$ 10.000,00 em cada ano de vigência do Plano Plurianual, recalculando-se o valor do programa e da ação.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Relator Designado

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A EMENDA N.º \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017**

**“Plano Plurianual 2010-2013**

Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo

**Programa:** 2750 – Transferência de Recursos

.....

Tipo	Ação	Funcional Programática	Produto (Unidade de Medida)	Meta Física / Meta Financeira				
				2018	2019	2020	2021	Total
...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>0018</b>	Transferência a entidades privadas	02.12.00.15.812.2750.0018	Não se aplica / (Em branco)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

..... ”(NR)

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017

Acrescente-se ao Anexo III – Programas de Governo – do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, a funcional programática constante do Anexo Único desta emenda, recalculando-se o valor do programa, bem como da aludida funcional programática em caso de outras emendas.

Diminui-se em R\$ 40.000,00 o valor da ação 9999, referente à funcional programática n.º 02.04.01.99.999.9999.9999, constante do Programa 9999 Reserva de Contingência, do Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo, do Projeto de Lei n.º 68, de 2017, sendo R\$ 10.000,00 em cada ano de vigência do Plano Plurianual, recalculando-se o valor do programa e da ação.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Relator Designado

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A EMENDA N.º \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N.º 68/2017

“Plano Plurianual 2010-2013

Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo

**Programa:** 2750 – Transferência de Recursos

.....

Tipo	Ação	Funcional Programática	Produto (Unidade de Medida)	Meta Física / Meta Financeira				
				2018	2019	2020	2021	Total
...	...	...	...	...	...	...	...	...
0018	Transferência a entidades privadas	02.11.01.27.122.2750.0018	Não se aplica / (Em branco)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

..... ”(NR)